

CONTRATO N.º 032/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PRESTADO POR AGÊNCIAS DE TURISMO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS REGIONAIS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E DISNATIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP - DINASTUR, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: DISNATIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP - DINASTUR, inscrita no CNPJ n.º 15.741.481/0001-63, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Tv. D. Romualdo de Seixas, n.º 921, bairro: Umarizal, CEP: 66.050-110, representada legalmente pelo Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 3555892 SSP/PA e inscrito no CPF n.º 661.593.772-72, domiciliado na Trav. Dom Romualdo de Seixas, n.º 785, Apto 901, bairro Umarizal, cidade de Belém, estado do Pará, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2022/723.488**, o **Pregão Eletrônico nº 019/2022 e seus anexos**, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA, com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 534/2020, 2.121/2018, 2.034/2009, 878/2008 e com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de agenciamento de viagens prestado por agências de turismo para aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias e fluviais regionais e serviços correlatos**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO (TA) E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor da taxa de agenciamento (TA) por bilhete emitido do presente contrato fica estabelecido em **R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)**.

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de agenciamento de passagens o **valor global (anual) estimado de R\$ 160.001,55 (cento e sessenta mil, um real e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com Planilha de Custos abaixo:

Item	Descrição	Nº de Passagens	Valor
1	Passagens Aéreas	90	147.500,00
2	Passagens Fluvial	40	6.000,00
3	Passagens Rodoviárias	10	2.000,00
4	Passagens de Balsa – Veículos	15	4.500,00
Total		155	R\$ 160.000,00

Prestação de serviço de agenciamento de viagens prestado por agências de turismo para aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias e fluviais regionais e serviços correlatos					
I	II	III	IV	V	VI
1	Quantidade Estimada de Bilhetes - Anual (A)	Valor Unitário da Taxa de Agenciamento (B)	Valor Anual da Taxa de Agenciamento (C) = (A) x (B)	Montante Estimado de Passagens (D)	Valor Global (Anual) da Contratação (E) = (C) + (D)
	155	R\$ 0,01	R\$ 1,55	R\$ 160.000,00	R\$ 160.001,55

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
 23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede de Telecomunicação de Dados;
 23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 23.128.1508.8887 – Capacitação de Agentes Públicos;
 339033 – Passagens e Despesas com Passagens e Locomoção;
 0261 – Recursos Próprios;

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DAS PASSAGENS, DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO PAGAMENTO

6.1 – O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais.

6.2 - A remuneração a ser paga à **CONTRATADA** será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, subentendido como sendo a taxa de agenciamento (TA), multiplicado pelo número de bilhetes emitidos no mês.

6.3 – Será devido à **CONTRATADA**, ainda, os valores referentes à aquisição dos bilhetes de passagens, acrescidos das taxas de embarque (se houver) emitidos no período faturado, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** repassar à companhias aéreas, rodoviárias e fluviais os referidos valores, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.4 – O pagamento do serviço objeto deste contrato será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, de acordo com as passagens emitidas no mês, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura pela **CONTRATADA**, que deverá estar atestada.



PRODEPA

6.4.1 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.5 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal ou fatura correspondente à execução do serviço no período, devendo apresentá-la no Protocolo Geral da **CONTRATANTE** ou por meio eletrônico (e-mail).

6.5.1. O Protocolo Geral providenciará o envio da nota fiscal ou da fatura para conferência e atesto da fiscalização.

6.5.2 – Deverão vir indicados na nota fiscal ou fatura de serviço emitido pela **CONTRATADA** as seguintes informações:

- a) no caso de passagens aéreas: a identificação da companhia, o número e a data do voo, o destino e o nome do passageiro. Para as demais passagens (rodoviárias e fluviais), apenas a identificação da empresa e data da emissão do bilhete;
- b) o preço da passagem ou bilhete;
- c) o valor da taxa de embarque (se houver);
- d) o valor da taxa de agenciamento; e
- e) o valor total da passagem e/ou bilhete; e
- f) o nome e código do banco, o número da agência e da conta corrente na qual será feito o depósito.

6.5.3 – Os serviços cujo detalhamento não contiverem as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobrança indevida e não serão pagos.

6.5.4 – Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem de prazo para pagamento será reaberto.

6.6 – As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo. O pagamento ficará suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.7 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior.

6.8 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.9 - A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a **CONTRATADA** der causa, das notas fiscais ou faturas pendentes de pagamentos, independentemente de qualquer procedimento extrajudicial ou judicial.

6.10 – A **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, quando aplicáveis a este instrumento.

6.11 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

6.12 – No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP , onde:
EM = Encargos moratórios
I = Índice de Atualização financeira = 0,00016438 Este índice é obtido através da seguinte fórmula: I = (TX/100) → I = 6/100 → I = 0,00016438



PRODEPA

365	365
TX = Taxa de juro anual em percentual = 6 %	
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	
VP = Valor da parcela em atraso	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço da taxa de agenciamento permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95, e poderá ser reajustado somente depois de decorrido os 12 (doze) meses iniciais do contrato, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices **IGP-M**, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou **IPCA**, calculado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

8.1 – O presente contrato compreende o serviço de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias e fluviais.

8.1.1 – O serviço objeto deste contrato iniciar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

8.2 - A emissão de passagens rodoviária e fluvial restringir-se-ão aos municípios localizados no Estado do Pará.

8.3 – Emissão de passagens fluviais (balsas) para o transporte de veículos a serviço da **CONTRATANTE** para localidades no interior do estado.

8.4 – A emissão de bilhetes de passagens será feita mediante requisição escrita e devidamente assinada por colaborador autorizado da **CONTRATANTE**, conforme modelo em anexo, constando o destino, data e horário de Ida e/ou volta, nome do favorecido, meio de transporte (aéreo, rodoviário ou fluvial), obedecendo ao princípio do menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e informando a funcional programática para o faturamento.

8.5 – As passagens (aéreas, rodoviárias e fluviais) poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** por e-mail ou por telefone, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o item anterior. No entanto, o formulário de requisição terá que ser enviado posteriormente.

8.5.1 - A cotação das passagens aéreas, rodoviárias e fluviais deverão ser enviadas por e-mail ou whatsapp em até 2 (duas) horas após a solicitação.

8.5.2 - Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues em até 4 (quatro) horas, contados do pedido, no local previamente designado pelo contratante ou enviados por e-mail, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.6 – O fornecimento de passagens deve ser assegurado inclusive no caso de percursos servidos por companhias de táxi aéreo, em que não seja possível a emissão de bilhete por via eletrônica ou por outro meio de comunicação.

8.7 – A impossibilidade de atendimento das solicitações nas datas e horários solicitados deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, para que seja feita nova programação de viagem.

8.8 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços correlatos, tais como definir o assento, fazer o “check in” e auxiliar em embarques/desembarques, quando necessário, respeitando sempre as preferências indicadas, tais como assento e companhias aéreas.

8.9 – As solicitações de passagens, via de regra, deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações fora do prazo estabelecido anteriormente, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, a **CONTRATADA** deverá envidar esforços para atender à solicitação.

8.10 – A **CONTRATADA** repassará integralmente à **CONTRATANTE** as menores tarifas, inclusive as tarifas promocionais disponibilizadas pelas companhias aéreas, empresas rodoviárias e fluviais. A não observância deste item poderá ensejar a aplicação de penalidades à contratada, inclusive com a rescisão



PRODEPA

do contrato.

8.11 – A **CONTRATADA** substituirá as passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**. No caso em que houver aumento de custo da passagem, a **CONTRATANTE** deverá fazer requisição do valor complementar e, se houver diminuição de custo, a **CONTRATADA** emitirá ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**.

8.12 – As passagens serão entregues na sede da **CONTRATANTE**, ou se a passagem for adquirida através de e-Ticket, esta poderá ser enviada por e-mail ao interessado, onde deverão constar todas as informações, tais como preço, valor da taxa de embarque, companhia aérea, nº do voo, itinerário, horários de saída e chegada, escalas, conexões, etc.

8.13 - A **CONTRATADA** deverá assessorar a **CONTRATANTE** para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos.

8.14 - Excepcionalmente, por conveniência e oportunidades relacionadas ao local de embarque e/ou desembarque, horário de saída e/ou chegada de voos e urgência e necessidade da viagem, a **CONTRATANTE** poderá abrir mão do uso das tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas.

8.15 - O desconto ofertado não incidirá sobre a taxa de embarque, no caso das passagens aéreas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.2**, alínea “e”, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

10.6 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

10.7 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.8 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.9 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.10 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 13.2**, alínea “e”, da cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.1.2 - Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

11.1.3 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.1.4 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem a regular execução do contrato.

11.1.5 – Disponibilizar o serviço em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas e atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados.

11.1.6 - Solucionar os problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros na hora do embarque ou desembarque. Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários estabelecidos no item anterior, fornecendo ao contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados.

11.1.7 – Emitir, quando necessário, passagens para as localidades indicadas pela **CONTRATANTE**, com transmissão imediata contendo o código de transmissão e a companhia aérea.

11.1.8 - Marcar e remarcar o bilhete sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, inclusive deslocando-se ao aeroporto, nos casos em que o sistema das companhias aéreas ou da empresa contratada estiver inoperante, observando sempre as preferências indicadas, tais como assento e companhia aérea.

11.1.9 - Providenciar a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**. No caso em que houver aumento de custo da passagem, a **CONTRATANTE** deverá fazer requisição do valor complementar e, se houver diminuição de custo, a **CONTRATADA** emitirá ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**.

11.1.10 - No caso de substituição ou de remarcação de passagens, os valores a maior ou a menor deverão ser debitados ou creditados à **CONTRATANTE**, conforme o caso.

11.1.11 - Providenciar as alterações de datas e horários de voos, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos.

11.1.12 - Eventualmente a **CONTRATANTE** poderá solicitar a entrega da passagem em outro local, o qual a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá atender, desde que tal local seja dentro da Região Metropolitana de Belém.

11.1.13 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sem ônus e sempre que solicitada, a tabela de preços para trechos regionais e nacionais, assim como os valores referente aos créditos das viagens não executadas.

11.1.14 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.14.1 - O reembolso poderá ser feito através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATANTE** ou dedução das faturas vencidas

11.1.15 - Fornecer à **CONTRATANTE** as regras tarifárias vigentes das empresas, bem como suas alterações.

11.1.16 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

11.1.17 – Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** ou com esta avençados.

11.1.18 – Notificar previamente a **CONTRATANTE** a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

11.1.19 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

12.1.2 - Arcar com as multas cobradas pelas companhias aéreas, no caso de reembolso ou cancelamento do bilhete aéreo, rodoviário e fluvial sem prejuízo de ação regressiva de cobrança, quando cabível.

12.1.3 – Efetuar o pagamento das faturas dentro do prazo acordado.

12.1.4 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

12.1.5 - Efetuar as solicitações de passagens nas condições e nos prazos mínimos estabelecidos neste contrato.

12.1.6 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas das passagens emitidas.

12.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com a execução do contrato.

12.1.8 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

12.1.9 – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando sua imediata reparação.

12.1.10 – Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 13.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

13.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



PRODEPA

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula tinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início de sua execução, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

13.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **cláusula décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



PRODEPA

15.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

15.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.5.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.5.1.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.5.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

15.5.1.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5.1.3.1 – A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.5.1.4 – Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

15.5.1.5 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

15.5.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.5.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.5.2.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.6 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.6.1 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.6.2 – A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.6.3 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.6.4 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.

15.8 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.8.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.



PRODEPA

15.9 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA (RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2022**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC da **CONTRATANTE** e pelos preceitos de direito público

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, de dezembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

LEANDRO ROSSY DE CARVALHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF